

3 — Para Salvarguardar a correta adoção dos procedimentos estabelecidas pelo POCAL em matéria de contabilização dos subsídios para investimentos, será assegurado que:

a) Aquando da inventariação inicial, nas fichas de inventário do inventário dos elementos patrimoniais ativos que beneficiaram de financiamentos (nacionais, comunitários ou quaisquer outros) para a construção ou aquisição, será devidamente discriminado o montante de financiamento obtido, o qual poderá ser evidenciado no item “outras informações”;

b) Para os bens que venham a ser construídos ou adquiridos com financiamento, será inscrita nas respetivas fichas de inventário informação similar à mencionada na alínea que antecede.

4 — Na inventariação inicial dos elementos patrimoniais ativos proceder-se-á, quando for caso disso, ao apuramento dos montantes que estariam registados nas contas redutoras do ativo aos mesmos associados, como se tivesse sido adotada a contabilidade patrimonial e financeira, de modo a que o balanço inicial possa traduzir a efetiva situação patrimonial.

5 — Relativamente às demais contas de provisões, adotar-se-á um procedimento análogo ao referido no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Executivo da Junta de Freguesia, do Órgão Deliberativo desta Junta de Freguesia e posterior publicação no *Diário da República*.

206520779

FREGUESIA DE VALADARES

Aviso n.º 15483/2012

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional a termo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.º 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 setembro e em conformidade com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, torna -se público que por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de 10 de outubro de 2012, na sequência da autorização da Assembleia de Freguesia de 27/09/2012, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho.

1 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 2 (dois) contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

2 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta autarquia e da consulta à página eletrónica da DGAEP, constata -se a dispensa temporária da obrigatoriedade da consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3 — Descrição sumária das funções:

Funções de natureza executiva, de caráter administrativo, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de atendimento geral na secretaria, apoio na elaboração de atestados em plataforma informática; apoio ao recenseamento com utilização da plataforma SIGRE; apoio administrativo ao cemitério incluindo a utilização de plataforma informática; apoio na gestão de marcações; organização e arquivo de processos dos utentes; receção de documentos; apoio na organização da apresentação quinzenal aos inscritos no Centro de Emprego.

4 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória; não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para

os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/7, Lei n.º 59/2008 de 11/9, Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3/9, Lei n.º 12-A/2010, de 30/6 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

7 — Local de trabalho: Freguesia de Valadares

8 — Requisitos de admissão, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — De acordo com o disposto na alínea f) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal de serviço ou órgão, idênticos aos dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º, inicia -se sempre de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontra -se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2.

10 — Tendo em consideração os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, contenção de custos que devem presidir à atividade da Freguesia e no relevante interesse público no recrutamento, pelas necessidades permanentes de serviço, no que respeita e no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deve o recrutamento abranger trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberações pela Assembleia de Freguesia a 27/9/2012e ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia tomada em, 10/10/2012, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2.

11 — Prazo e forma para a apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1;

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas através de preenchimento obrigatório do formulário (sob pena de exclusão) de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na secretaria ou na página eletrónica da Junta em www.freguesiavaladares.com ou em www.dgaep.gov.pt, em suporte papel, ou entregues pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia de Valadares, Av. António Coelho Moreira, 706 — Valadares 4405-528 VNG

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do número de contribuinte e do respetivo currículo, comprovativos das ações profissionais relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

12.1 — Currículo profissional detalhado, datado e assinado. Declaração emitida e autenticada pelo serviço a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detêm, o tempo de serviço das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e grau de complexidade das mesmas e conteúdo funcional, para da alínea c) n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 145-A/2011, de 6/4.

12.2 — A falta de apresentação dos documentos acima exigidos, implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

13 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu

currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências dos candidatos, diretamente relacionados com as exigências da função. A prova de conhecimentos teóricos escrita será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. A prova terá uma duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genéricas e específicas, relacionados com a exigência da função, o adequado conhecimento de língua portuguesa e versará sobre as seguintes matérias:

Decreto -Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31/01 — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008, de 09/09 — Estatuto Disciplinar;

Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, retificada pela Declaração n.º 4/2002 de 06/02 — Estabelece o quadro de competências, regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Conhecimentos Específicos:

Lei n.º 13/1999 de 22/03, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008 que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral; Decreto -Lei n.º 135/99 de 22/04 que estabelece as medidas de modernização administrativa.

b) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitações literárias ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação obtida.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{5EP + 2HA + 2FP + 1AD}{10}$$

sendo que:

EP = experiência profissional;
HA = habilitações académicas;
AC = avaliação curricular;
FP = Formação profissional;
AD = avaliação de desempenho.

c) Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.1 — Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC + PCE}{3}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita.

16.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos da valoração final.

17 — Composição do júri: Presidente — Pedro António Martins Campos Conceição Carvalho, Jurista. Vogais Efetivos: 1.º Vogal — Armindo Manuel Alves Costa, Coordenador Técnico na Freguesia de Valadares; 2.º Vogal — Sílvia Luisa Pereira Guedes Rebelo, técnica superior na Freguesia de Valadares. Vogais suplentes: 1.º Vogal — Maria Joana Ramos Monteiro Soares Ribeiro, Jurista; 2.º Vogal — Sofia Alexandra Oliveira Ramos, Advogada.

18 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

19 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

20.1 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será afixada em local visível e pública das instalações da entidade e disponibilizada no www.freguesiavaladares.com, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

20.2 — Ordenação final dos candidatos — O recrutamento efetua-se pela ordem prevista no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

21 — O posicionamento remuneratório é objeto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, conjugado com o artigo 26.º, da Lei n.º 55 -A/2010 (OE), de 31/12 e Lei n.º 64-B/2011 de 30/12, e terá lugar após o termo do procedimento concursal sendo tendo em conta o artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/7.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Freguesia por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de novembro de 2012. — O Presidente, *Artur Gandra Soeiro*.

306518121

FREGUESIA DO VAU

Aviso n.º 15484/2012

Apreciação pública

Projeto de regulamento de utilização da Casa de Velório do Vau

Nota Justificativa

Constitui competência da Junta de Freguesia de Vau, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2012 de 11 de janeiro, administrar e conservar o património da respetiva freguesia.

Neste sentido, considerando que a Casa de Velório do Vau, irá integrar o equipamento coletivo da freguesia, cumpre à Junta de Freguesia estabelecer as suas regras de utilização, destinadas a permitir o normal bom funcionamento daquele equipamento, atendendo ao peculiar e delicado uso a que o mesmo se encontra afeto.

Artigo 1.º

1 — A Casa de Velório do Vau, destina-se ao velório de pessoas falecidas, naturais ou residentes na freguesia do Vau.